

# HOLDING PATRIMONIAL E FAMILIAR ©

---

Autor: Júlio César Zanluca

**Distribuição exclusiva:** [Portal Tributário© Publicações](#)

➔ *Atenção: esta obra é atualizável. Recomendamos baixá-la periodicamente em seu computador, utilizando a mesma senha, no endereço*  
<https://www.portaltributario.com.br/downloads>

➔ Direitos autorais REGISTRADOS. A cópia, reprodução, distribuição ou comercialização por qualquer meio somente será permitida mediante autorização POR ESCRITO do detentor de direitos autorais. Permitida a reprodução de apenas 1 (uma) cópia para uso exclusivo e pessoal do adquirente.

Conheça nossos Guias Online atualizáveis:

[Guia Tributário](#)

[Guia Contábil](#)

[Guia Trabalhista](#)

Você poderá obter **desconto** nas assinaturas dos Guias Tributário, Contábil ou Trabalhista, ou em outra obra de nossa editora, **no mesmo valor que pagou ao adquirir esta obra**. Informe o código HOLDING-PATRIMONIAL através do WhatsApp:

(14) 99824-9869

## SUMÁRIO

*Dica: para pesquisar rapidamente uma palavra, tecle **CTRL + L***

### 1. Terminologia e Introdução

- Reflexão sobre a sucessão patrimonial
- Importância do planejamento sucessório e tributário
- Objetivos da obra

### 2. Histórico e Conceitos Gerais

- Origem e conceito de "Holding"
- Diferença entre Holding Patrimonial e Holding Familiar
- Fundamentos legais e normativos

### 3. A Legalidade da Holding

- Amparo na legislação brasileira
- Principais leis e normas aplicáveis
- Considerações sobre a Reforma Tributária (EC 132/2024)

### 4. Tributação e Encargos sobre o Patrimônio

- Impostos incidentes sobre bens e transferências
- Custas administrativas e cartorárias
- Impacto financeiro da sucessão patrimonial

### 5. Constituição da Holding Familiar

- Escolha do tipo societário
- Integralização do capital social
- Regras para o contrato social

**6. Tipos Societários para Holding**

- Sociedade Simples vs. Sociedade Empresária
- Registro e regulamentação
- Preferência pela Sociedade Limitada (Ltda)

**7. Contrato Social e Cláusulas Especiais**

- Elementos essenciais do contrato social
- Cláusulas de proteção patrimonial:
  - Inalienabilidade
  - Incomunicabilidade
  - Impenhorabilidade
  - Reversibilidade
- Administração vitalícia e poder de veto

**8. Planejamento Sucessório e seus Benefícios**

- Redução de custos e burocracia na transferência de bens
- Proteção contra disputas familiares
- Vantagens da holding em relação ao inventário tradicional

**9. Doação de Quotas e Usufruto Vitalício**

- Como funciona a transferência de quotas aos herdeiros
- Direitos e deveres do usufrutuário
- Importância da cláusula de usufruto vitalício
- [O fisco pode arbitrar o valor dos bens e direitos transmitidos?](#)

**10. Modelo de Contrato e Doação de Quotas**

- Estrutura recomendada para a holding familiar
- Exemplo de cláusulas contratuais
- Considerações sobre economia tributária

---

## TERMINOLOGIA

Nesta obra, utilizamos algumas terminologias de forma constante. As principais são:

- ⇒ Ativos ou Patrimônio: conjunto de bens (imóveis e imóveis), ações, títulos, aplicações financeiras, direitos (autorais, de exploração) ou outros recursos que possam gerar renda ou representar reserva de valor (como metais preciosos, dinheiro, diamantes, etc.).
- ⇒ Constituidor: aquele que tem os bens e os integraliza na holding dita “familiar”. Pode ser o pai, a mãe, avô, avó ou outro familiar que deseja efetivar o planejamento sucessório.
- ⇒ Contrato Social: contrato escrito, particular ou público, de constituição de sociedade civil ou empresarial.
- ⇒ Estatuto Social: conjunto de regras definidas por escrito pelos fundadores, aplicáveis à sociedade anônima constituída no Brasil, disciplinadas pela Lei 6.404/1976 (Lei das S/A).
- ⇒ Herdeiros: são aqueles que têm direito a parte legítima da herança: os descendentes (filho, neto, bisneto) os ascendentes (pai, avô, bisavô) e o cônjuge.
- ⇒ Holding: sociedade constituída para administração de ativos do constituidor. Pode ser típica (empresarial), com objetivos meramente econômico-financeiros ou familiar (constituída por bens particulares do constituidor, com objetivos mais amplos, como sucessão e administração de bens).

## INTRODUÇÃO

O limite da vida obriga-nos a reflexão, análise e planejamento. O futuro, distante talvez, chegará.

É inevitável que, cedo ou tarde, façamos as seguintes perguntas:

- Temos herdeiros? Quantos? Quais são?
- Temos patrimônio? Quanto valem? Qual o ônus de transferi-los aos herdeiros?
- Estou pagando muito ou pouco imposto? Posso reduzi-lo? Se sim, de que maneira devo fazê-lo para não incorrer em qualquer ilícito?

O que esta obra apresenta são os caminhos do planejamento sucessório e tributário – milhares de brasileiros já trilharam este caminho – portanto, a experiência daqueles já fizeram pode nos levar a respostas razoáveis.

Planejar a sucessão é um procedimento que envolve a transferência de bens, caso estes existam. Nesta hipótese, a holding patrimonial (também denominada, por vezes, de “holding familiar”) pode possibilitar interessante forma de planejamento sucessório e tributário.

Busquei analisar a dinâmica de constituição de uma holding patrimonial e suas possíveis vantagens no processo de inventário, com base em uma análise societária.

Alerte-se que “cada caso é um caso”, e não se pode extrapolar as conclusões aqui apresentadas, de forma indistinta, para todas as situações.

Em especial, alerte-se para a “Reforma Tributária” (EC 132/2024 e [LC 214/2025](#)), que vigorará a partir de 2026 e trará inúmeras modificações sobre as conclusões ora contextualizadas na legislação brasileira presente.

Tentaremos dar as respostas mais objetivas possíveis, ressalvando que, no Brasil, as “surpresas” legislativas podem mudar, repentinamente, as conclusões antes válidas.

## HISTÓRICO E CONCEITOS GERAIS

A figura societária da holding surgiu no Brasil através da [Lei 6.404/1976](#), mais comumente conhecida como Lei das Sociedades por Ações.

Referida lei permite a participação de empresas no capital de outras companhias, de acordo com o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º:

*"Art. 2º ...*

*§ 3 A companhia pode ter como objetivo participar de outras sociedades; ainda que não esteja especificada no estatuto, a participação é permitida como forma de atingir o objetivo social ou de obter benefícios fiscais."*

Holding é uma palavra que tem origem no Inglês *to hold*, que significa manter, controlar, manter. Regra geral, o termo holding é utilizado para nomear uma sociedade empresária que detém o controle e administração de outras sociedades.

Já a expressão “holding patrimonial” é comumente utilizada em nosso país para designar pessoas jurídicas (sociedades) ou pessoas físicas que são titulares de bens e direitos - como imóveis, bens móveis, participações societárias, direitos autorais, direitos de exploração, patentes, marcas, etc.

Utiliza-se também a expressão “holding familiar”, atribuída à sociedade que mantém os ativos oriundos de pessoa física, normalmente o pai, mãe, avô, avó ou outra pessoa que tenha interesse em transferir os respectivos bens e direitos para sucessores de sua escolha, sem passar pelo inventário.

Nesta obra, as expressões “holding”, “holding patrimonial” e “holding familiar” serão tratadas como uma única forma (“holding”).

### A HOLDING É LEGAL?

A constituição de Holding, seja para planejamento sucessório ou tributário, é perfeitamente legal, tendo-se, porém, o cuidado de observar as diversas normas (societárias, comerciais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias) que regem as relações entre pessoas, fisco e empresas no país.

A Lei de Liberdade Econômica ([Lei 13.874/2019](#)) trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro certas garantias adicionais no estabelecimento de condições, em contratos entre as partes privadas.

Dentre os destaques, a lei reforçou a autonomia das partes estabelecerem livres condições de negócios (art. 3º, IV) e reforçando, no art. 7º, o conceito de autonomia patrimonial (com a inclusão do art. 49-A e seu parágrafo único ao Código Civil) e a interpretação privada de vontades (idem, inciso V ao art. 113 do Código Civil).

As principais normas que tratam os diversos aspectos dos empreendimentos são:

Lei das S/A (Lei 6.404/1976)

Código Civil Brasileiro

Regulamento do Imposto de Renda

Regulamento da Previdência Social

⇒ ATENÇÃO! O conteúdo desta obra NÃO substitui uma adequada consultoria jurídica, fiscal, tributária e contábil. Procure orientação especializada em profissionais idôneos e que garantam um serviço de assistência permanente para as nuances deste tipo de planejamento.

### A AGRESSIVIDADE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONTRA O PATRIMÔNIO

A legislação nacional é bastante agressiva (no sentido de tributação e custas administrativas) sobre o patrimônio das pessoas.

Temos as seguintes tributações e encargos sobre o patrimônio das pessoas:

IPVA (sobre veículos);

IPTU e taxa de coletas de lixo e resíduos (sobre imóveis);

Impostos sobre transferências patrimoniais: ITBI e ITCMD;

Custas de registros cartorários e públicos (Detran, Registro de Imóveis, etc.).

Além destes encargos, há ainda a tributação sobre eventuais ganhos de capital, inclusive sobre o patrimônio transferido em decorrência de morte do proprietário de tais patrimônios.

Visando minimizar tais incidências, é admissível, dentro do normativo nacional, a criação de uma organização que detém o controle financeiro de imóveis, ações, títulos, direitos e outros ativos, geralmente de origem familiar.

Como já dito, o foco principal é a utilização da holding patrimonial como meio de planejamento sucessório sob a ótica tributária.

Observe-se que a holding não apenas poderá trazer redução da carga tributária, mas possibilita a organização financeira, a proteção do patrimônio familiar e a simplificação da transferência de bens e direitos aos herdeiros.

Desta forma, considerando a agressividade das custas na atual legislação, tentamos a responder ao seguinte questionamento:

- a constituição de uma holding patrimonial para fins sucessórios pode ser menos custosa para a família em relação a um processo de inventário e à tributação sobre a pessoa física do detentor do patrimônio?

Para responder de forma mais precisa, teremos que conceituar e detalhar algumas questões teóricas, antes de avançarmos, pois nosso normativo nacional é extremamente complexo e pode nos levar a conclusões precipitadas.

Novamente destacamos: NÃO se pode generalizar (resumir de forma prática para todas as pessoas) as conclusões que proporemos – os custos envolvidos numa constituição de holding patrimonial não são pequenos (custas cartorárias, taxas da Junta Comercial, honorários advocatícios, contábeis, fiscais, entre outros) e podem inviabilizar, para pequenos patrimônios (pessoas que detenham até 2 ou 3 imóveis) as propostas aqui tratadas.

## CONSTITUIÇÃO

### Decisões Primárias a Formação de Holding Patrimonial



Para a formação da holding, é importante considerar:

- 1) o tipo societário a ser escolhido;
- 2) os bens e direitos que comporão o Capital Social integralizado (“patrimônio”) e
- 3) o contrato social, com regras específicas de gestão.

Resumidamente, o termo “patrimônio” equivale aos bens e direitos, constituídos por imóveis (terrenos, prédios, casas, sítios, fazendas, etc.), bens móveis (veículos, barcos, aeronaves e similares), direitos de uso ou exploração comercial ou industrial (patentes, marcas, direitos autorais, etc.), investimentos financeiros (CDBs, aplicações em fundos, títulos da dívida pública, PGBL, VGBL, entre outros), participações societárias (ações, sociedades em conta de participação, quotas de sociedades limitadas e outras), bens artísticos (obras de arte, esculturas, quadros) ou considerados como reserva de valor (joias, barras ou moedas de ouro e prata, selos ou moedas raros, etc.), dinheiro em espécie e saldos em contas bancárias, além das moedas ou ativos virtuais (Bitcoin, como exemplo).

Uma vez listados os respectivos bens componentes do patrimônio, podem-se utilizar os mesmos para integralização de capital, não sendo obrigatório a incorporação total, podendo o constituidor fazê-lo de forma parcial (reservando para si algum bem de uso, como a residência, por exemplo).

Também é possível a constituição de 2 ou mais holdings, a depender da distribuição que o constituidor deseje fazer - por exemplo, separar todos as ações da Petrobrás, Vale do Rio Doce, ou outras participações a uma holding exclusiva de investimentos, com cessão das quotas a algum herdeiro específico.

## TIPOS SOCIETÁRIOS

A holding pode ser constituída como uma sociedade simples ou empresária. Em geral, indica-se para as holdings a constituição como sociedade empresária, pois suas características (como busca de rentabilidade de ativos) são próprias deste tipo societário, uma vez que as sociedades simples estão mais voltadas à obtenção de renda através de serviços profissionais, como as sociedades de médicos, advogados, contabilistas, etc.

### Sociedade Simples (S/S)

As sociedades simples abrangem aquelas sociedades que não exercem atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 982 do Código Civil).

As S/S estão disciplinadas nos artigos 982, 983, 997 a 1.038 do Código Civil Brasileiro.

A sociedade simples pode constituir-se segundo um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, a saber (clique em cada um dos links para acessar detalhamentos):

- [Sociedade em Nome Coletivo - SNC](#)
- [Sociedade em Comandita Simples](#)
- [Sociedade Limitada - Ltda](#)
- [Sociedade em Comandita por Ações](#)

Caso não se constitua em uma dessas formas, a S/S subordina-se às normas que lhe são próprias, estabelecidas nos artigos 997 a 1.038 do Código Civil.

Para as sociedades simples, sua constituição será registrada no Cartório Público de Pessoas Jurídicas.

### Sociedade Empresária

Já se optar pela sociedade empresária, o registro será realizado na Junta Comercial do Estado em que tiver sede, e no (s) Estado (s) em que tiver filial (is). Caso não tenha filial (is), não há necessidade de registro em outro Estado da Federação, senão o da própria sede.

Exemplos:

- 1) Holding empresária com sede em Curitiba (PR), não mantém filial em outro estado.

O registro desta Holding será efetuado na JUCEPAR – Junta Comercial do Paraná.

- 2) Holding empresária com sede em Brusque (SC), com filial em Porto Alegre (RS).

O registro do ato constitutivo será realizado na JUCESC – Junta Comercial de Santa Catarina, e da filial na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

A forma societária da Sociedade Limitada (Ltda) é a mais frequentemente escolhida, devido à sua natureza administrativa mais simples do que a S/A ou outros tipos societários.

### **Escolha**

Destaque-se que, apesar de a Sociedade Limitada (Ltda) ser uma opção preferencial de tipo societário a ser escolhido para as holdings, outras formas previstas no Código Civil podem ser objeto de escolha, exceto a sociedade cooperativa, uma vez que este tipo societário não coaduna com o formato de uma holding.

### **CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO**

Após a definição da holding em sociedade simples ou empresária, é necessário definir como e quanto será a subscrição do capital social e sua integralização.

No caso da holding familiar, o capital social é integralizado com o patrimônio familiar, podendo ser composto por bens móveis, imóveis, participações societárias, de modo que seja passível de avaliação pecuniária, conforme prevê a Lei 6.404/1976 (Lei das S/A):

*“Art. 7º O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro”.*

A subscrição é o ato de comprometer-se a um ou mais títulos societários, ou seja, quotas ou ações. Tais títulos compreendem parcelas do capital social e, assim, devem ser integralizados.

O sócio (ou sócios), ao subscrever as quotas ou ações, comprometem-se a transferir para a sociedade o valor correspondente ao montante de ações que foram subscritas.

Desta forma, para formação do capital social da holding, pode-se utilizar tanto dinheiro quanto transferência de bens passíveis de avaliação pecuniária para fins de integralização.

Portanto, o fato de se tratar de uma holding familiar não altera a regra geral, que permite a integralização do capital por meio de dinheiro, bens, direitos e créditos.

### **Contabilização**

O registro contábil da integralização (conferência) de capital é a débito do ativo e a crédito do capital social.

Exemplos:

Integralização de capital mediante conferência de apartamento:

D – Edificações (Ativo Imobilizado)

C - Capital Social (Patrimônio Líquido)

Idem, mediante transferência de recursos financeiros em conta bancária:

D - Bancos Cta. Movimento (Ativo Circulante)

C - Capital Social (Patrimônio Líquido)

## CONTRATO SOCIAL

A holding deve ser constituída através de um contrato escrito, contendo os requisitos essenciais estabelecidos no artigo 997 do Código Civil Brasileiro de 2002. Além das cláusulas estabelecidas pelas partes, o contrato deverá incluir:

I - o nome, a nacionalidade, o estado civil, a profissão e a residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, a nacionalidade e a sede, se jurídicas.

II - o nome, objeto, sede e prazo da sociedade.

III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo incluir qualquer tipo de bem, sujeito à avaliação pecuniária.

IV - a quota de cada sócio no capital social e a maneira de realizá-la.

V - as contribuições que o sócio deve pagar, que constem em serviços;

VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Ressalte-se que os sócios possuem liberdade para inserir cláusulas especiais no contrato social. Tais cláusulas, podem incluir, por exemplo, a condição de doação de quotas do com inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, mandato por terceiros, reversão de bens e outras.

Destacaremos algumas características de tais cláusulas, para melhor compreensão.

### INCOMUNICABILIDADE

A cláusula de incomunicabilidade visa blindar (evitar danos) ao patrimônio familiar. A doação gravada com essa restrição tem como objetivo não permitir a comunicabilidade dos direitos dos bens doados a terceiros, especificamente ao cônjuge de seu herdeiro.

### INALIENABILIDADE

Mediante cláusula de inalienabilidade o bem doado não pode ser alienado pelo donatário enquanto permanecer a restrição imposta pelo doador.

Sua inclusão é bem comum, especialmente no planejamento sucessório com base na constituição de uma holding familiar, visto que a restrição protege o patrimônio da família de interferências de terceiros, estranhos a esse vínculo.

### REVERSIBILIDADE

Esta cláusula visa garantir que o bem doado ao herdeiro retorne ao doador caso o donatário venha a falecer previamente. Numa situação prática, previne que, caso o herdeiro falecer, os bens doados não serão objetos de transferência aos netos dos doadores ou ao cônjuge do falecido.

## IMPENHORABILIDADE

É admissível gravar as quotas (ou ações) com a cláusula de impenhorabilidade. Esta cláusula busca impedir que o patrimônio doado seja utilizado como garantia para o pagamento de dívidas ou compromissos assumidos. Disso resulta que tal bem não pode ser penhorado pelo credor.

Entretanto, em 2023, no julgamento do Recurso Especial nº 2037760/SP, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que é possível a penhora de quotas sociais de sócio que responde a execução de dívida, com aplicação direta do art. 1.026 do Código Civil, mesmo quando inserida cláusula de impenhorabilidade no contrato social.

Na prática, o STJ tornou sem efeito tal cláusula contra terceiros, porém, considerando que o conjunto jurídico no Brasil tende a constantes mudanças (refletindo as incertezas econômicas, sociais e normativas brasileiras), este recurso pode ser útil como forma adicional de blindagem patrimonial (proteção dos bens), ainda que provavelmente não seja tão eficaz como pretendido originalmente.

## CESSÃO DE QUOTAS

Após a incorporação do patrimônio à holding, o constituidor realizará a transferência das quotas ou ações sociais aos sucessores.

Esta doação é realizada com a cláusula de reserva de usufruto vitalício ao doador, além das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e reversão.

Estas multiplicas cláusulas proporcionam a manutenção do controle da sociedade por parte dos doadores.

## ADMINISTRAÇÃO VITALÍCIA

Ademais, outra importante cláusula especial é a chamada cláusula de administração vitalícia. Segundo Alves (2023), esta cláusula prevê a administração da sociedade pelo constituidor (mãe, pai ou pessoa que faz a doação dos bens), até sua morte.

Desse modo, terá poderes para comprar e vender bens, bem como praticar todos os atos de gestão sem interferências contrárias dos demais sócios.

## OPÇÃO DE COMPRA

A cláusula de opção de compra (“call option”) possibilita ao constituidor comprar de volta as quotas doadas aos sucessores na sociedade. Desta forma, limita-se a transferência das quotas ao núcleo de sucessores, possibilitando reserva e direito ao constituidor adquirir, antes dos demais, eventuais quotas disponíveis.

## CLÁUSULA “DE OURO”

A chamada “cláusula de ouro”, (“golden share”), permite poder especial de voto ao constituidor.

Na prática, isso possibilita decisões que se sobreponham à vontade dos demais sócios. Há, com esta cláusula, o verdadeiro controle gerencial da sociedade por parte do constituidor.

Essas são algumas das cláusulas especiais consideradas importantes na constituição de uma holding familiar. Contudo, cabe ao profissional responsável pela instituição da holding avaliar as disposições contratuais necessárias e importantes para a criação do contrato social que atenda as expectativas e necessidades da entidade familiar.

### Planejamento de sucessão

O planejamento sucessório busca adotar uma estratégia para assegurar a administração e transferência de bens de forma adequada para os sucessores.

## Objetivos Principais da Holding Familiar



Dentre os objetivos deste planejamento, temos:

- antecipar soluções em caso de separação ou morte;
- prevenir possíveis disputas patrimoniais familiares;
- “blindar” (proteger) o patrimônio e
- gerar menor ônus (gastos) na transição dos bens.

A formação de uma “holding familiar” poderá conduzir ao alcance de tais objetivos.

Nesta técnica, busca-se aproveitar o momento mais propício (menos traumático) para a sucessão, considerando, entre outros fatores:

- conciliação de interesses entre os herdeiros na administração dos bens, mediante participação do capital social da holding;
- presença do constituidor como determinante para acomodar expectativas conflitantes,
- organização do patrimônio, de modo a dinamizar a sua administração;
- redução de gastos jurídicos e tributários com futuros processos relativos ao inventário e partilha.

De modo geral, o planejamento sucessório tende a ser uma forma de perpetuar o patrimônio familiar, com um menor ônus e agindo como preventivo de possíveis conflitos que notadamente caracterizam a sucessão, em especial a insatisfação dos herdeiros com a distribuição ou rateio dos bens e sua administração.

### PORQUE NÃO UMA SUCESSÃO CONVENCIONAL?

De forma tradicional, a sucessão ocorre através do processo de inventário e partilha.

O inventário pode ser entendido como um processo judicial ou extrajudicial, no qual serão alocados todos os ativos e passivos (dívidas) do falecido. Dentre os passivos, haverá ônus que pesarão sobre o inventário, como custas judiciais, cartorárias, honorários advocatícios e de avaliadores (peritos), tributos a serem quitados, taxas, etc.

O inventário extrajudicial é realizado com a lavratura de escritura pública em tabelionato de notas. Entretanto, nesta solução é necessário que não haja divergências entre os interessados. Outra condição é que todos herdeiros sejam maiores de idade, capazes e sejam representados por advogado.

Se a sucessão envolver o interesse de incapaz ou houver uma disposição em testamento, o inventário terá que, necessariamente, ser judicial.

Após todo o processo de inventário que envolve a arrecadação dos bens do sucedido, teremos a partilha. Mediante a partilha que se dará a distribuição dos bens líquidos (ativos menos passivos) aos herdeiros do autor da herança.

### COMO OCORRE A SUCESSÃO NA HOLDING?

Na constituição da holding familiar busca-se resolver, de forma antecipada, tanto a sucessão da sociedade (administração dos bens) quanto a preservação do patrimônio.

A vantagem neste procedimento é que as decisões serão tomadas de acordo com as vontades de pessoas em vida. O constituidor estabelece as regras (em forma de cláusulas contratuais), deixando estipulado sua vontade e prevenindo possíveis tumultos e perdas patrimoniais, conflitos e ingerências de terceiros nos processos de sucessão.

Na holding familiar ocorre a integralização dos bens ao Capital Social da sociedade em troca das quotas sociais equivalentes, que são transferidas aos herdeiros no próprio contrato social. Haverá determinações estipuladas em cláusulas restritivas, que prevenirão a dilapidação do patrimônio (processo normalmente associados a uma forma de “blindagem patrimonial”).

Neste planejamento, ocorrem doações de quotas ou ações, por parte do constituidor, aos herdeiros, ainda em vida.

Faz-se importantes recomendações aqui: que as doações sejam realizadas com reserva de usufruto vitalício.

### USUFRUTO VITALÍCIO

Usufruto é o direito real sobre coisas alheias, conferindo ao usufrutuário (pessoa para quem foi constituído o usufruto) a capacidade de usar as utilidades e os frutos (rendas) do bem, ainda que não seja o proprietário.

O usufruto vitalício, quando estabelecido, permite que esta condição prevaleça até a morte do usufrutário.

O usufrutuário tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos (rendas).

O usufruto pode recair em um ou mais bens, móveis ou imóveis, em um patrimônio inteiro, ou parte deste, abrangendo-lhe, no todo ou em parte, os frutos e utilidades.

Na holding familiar, o doador transferirá aos descendentes a nua-propriedade das quotas, ficando aquele como usufrutuário delas. Nesta condição, o doador pode continuar administrando os bens e obtendo os seus rendimentos, mesmo que formalmente os donatários das quotas sejam os proprietários.

Ao final desta obra, constam os modelos de constituição de holding familiar, na modalidade empresária limitada (Ltda) e a alteração contratual relativa a doação de quotas com usufruto vitalício.

### **Direitos do Usufrutuário**

O usufrutuário (aquele que recebe o usufruto) tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos.

Quando o usufruto recai em títulos de crédito, o usufrutuário tem direito a perceber os frutos e a cobrar as respectivas dívidas.

Cobradas as dívidas, o usufrutuário aplicará, de imediato, a importância em títulos da mesma natureza, ou em títulos da dívida pública federal, com cláusula de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos.

Salvo direito adquirido por outrem, o usufrutuário faz seus os frutos naturais, pendentes ao começar o usufruto, sem encargo de pagar as despesas de produção.

Os frutos naturais, pendentes ao tempo em que cessa o usufruto, pertencem ao dono, também sem compensação das despesas.

As crias dos animais pertencem ao usufrutuário, deduzidas quantas bastem para inteirar as cabeças de gado existentes ao começar o usufruto.

Os frutos civis, vencidos na data inicial do usufruto, pertencem ao proprietário, e ao usufrutuário os vencidos na data em que cessa o usufruto.

O usufrutuário pode usufruir em pessoa, ou mediante arrendamento, o prédio, mas não mudar-lhe a destinação econômica, sem expressa autorização do proprietário.

O usufrutuário não é obrigado a pagar as deteriorações resultantes do exercício regular do usufruto.

### **Deveres do Usufrutuário**

Incumbem ao usufrutuário:

- 1 - as despesas ordinárias de conservação dos bens no estado em que os recebeu;
- 2 - as prestações e os tributos devidos pela posse ou rendimento da coisa usufruída.

Se o usufruto recair num patrimônio, ou parte deste, será o usufrutuário obrigado aos juros da dívida que onerar o patrimônio ou a parte dele.

### LIMITES DA DOAÇÃO

Como visto, o planejamento sucessório via holding se concretiza mediante doação de quotas ou ações de participação. O constituidor (doador), busca manter a proteção e gestão do seu patrimônio vertido, de forma que a doação é realizada com reserva de usufruto vitalício.

O doador preserva, desta forma, o controle de seu patrimônio.

Entretanto, deve-se observar os limites para a doação legalmente prevista, para que não seja declarada nula a doação, nos termos do art. 549 do Código Civil:

*Art. 549. Nula é também a doação quanto à parte que excede à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento.*

Para maiores detalhes sobre o limite que está sujeito o testamento, acesse os seguintes tópicos no site Normas Legais:

[Testamento – Normas Gerais](#)

[Disposições Testamentárias](#)

[Formas de Testamento](#)

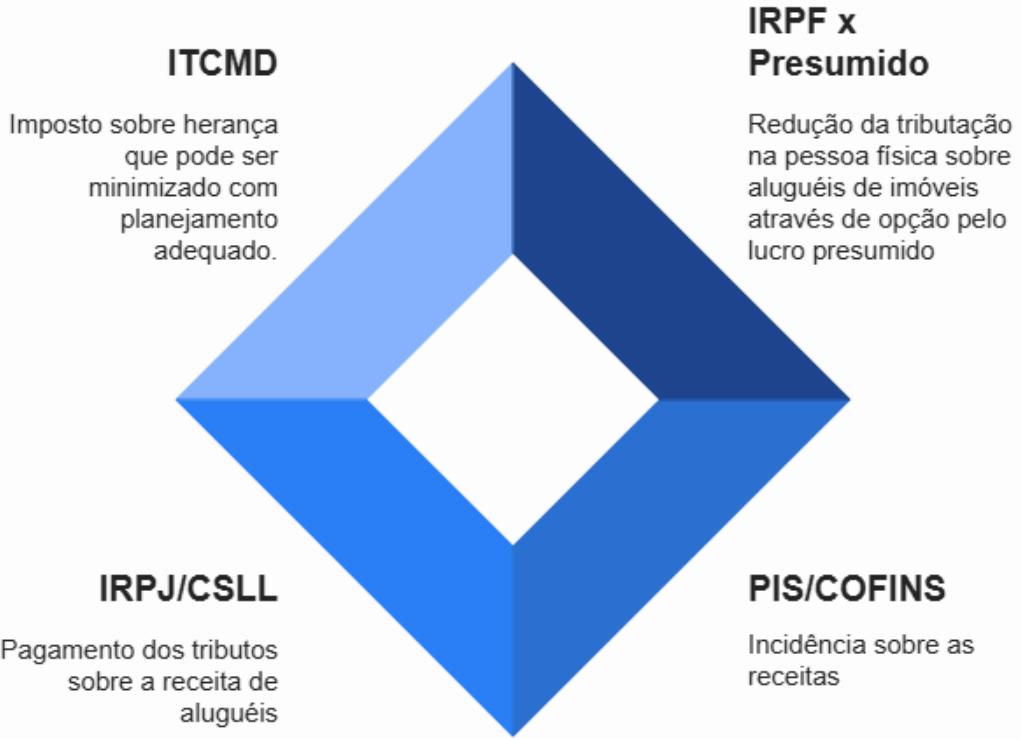
[Testamenteiro](#)

[Testamento - Redução](#)

[Testamento - Revogação](#)

## REDUÇÃO DE CUSTOS TRIBUTÁRIOS

### Tributação na Holding



Observe-se os aspectos fiscais e tributários envolvidos numa holding, pois a sociedade pode gerar, desde que de forma bem planejada, menor ônus de imposto de renda, ao se substituir uma tributação de até 27,5% do IRPF sobre aluguéis de imóveis por uma tributação de [PIS, COFINS, IRPJ e CSLL](#), no [lucro presumido](#), de até 14,53%.

Pode ainda gerar um menor ônus de [ITCMD](#) futuro, dependendo da configuração e do Estado em que se processará o inventário judicial ou extrajudicial.

#### Exemplo:

Determinada pessoa física mantém alugados imóveis de sua propriedade, recebendo aluguéis mensais de R\$ 65.000,00. Tem outros rendimentos de atividades, de forma que sua tributação do IRPF está na faixa de 27,5%, pagando mensalmente o [carnê-leão](#) dos valores recebidos de aluguéis.

Caso esta pessoa constituísse uma holding patrimonial, tributada pelo lucro presumido, teríamos o seguinte quadro comparativo de tributação:

Tributo	Receita Bruta R\$	Presunção	Base de Cálculo R\$	Alíquotas	VL. Devido R\$	Adicional IRPJ	IRPJ Adicional R\$	Total Devido R\$
IRPJ	195.000	32%	62.400	15%	9.360	10%	240	9.600
CSLL	195.000	32%	62.400	9%	5.616			5.616
PIS	195.000		195.000	0,65%	1.268			1.268
COFINS	195.000		195.000	3%	5.850			5.850
TOTAIS					22.094		240	22.334
IRPF	195.000			Até 27,50%	53.625			53.625
<b>Diferença R\$</b>								<b>31.292</b>

Portanto, na hipótese de constituir uma holding, poderia pagar um montante de tributos de até R\$ 31.292 a menos por trimestre, em comparação com a tributação atual (carnê-leão).

Nota: a planilha para outras simulações você pode baixar em [https://portaltributario.com.br/modelos/Holding\\_Comparativos.xlsx](https://portaltributario.com.br/modelos/Holding_Comparativos.xlsx)

### ELEVAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS DO LUCRO PRESUMIDO – 2026

Por meio da [Lei Complementar 224/2025](#) o regime do Lucro Presumido passa a ser tratado como benefício fiscal.

Esta lei aumenta a base de cálculo para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em 10% **sobre a receita bruta que ultrapassar R\$ 5 milhões por ano**.

Como exemplo, para empresas de serviços em geral (como as Holdings), a base de cálculo de IRPJ e CSLL sobe de 32% para 35,2% a partir de 2026.

Eventual análise de ganhos tributários deverá levar em conta referida elevação nos custos fiscais da Holding, quando a receita bruta anual ultrapassar R\$ 5 milhões por ano.

### IMPOSTO DE RENDA MÍNIMO A PARTIR DE 2026

Por força da [Lei 15.270/2025](#), a partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

A alíquota da tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas será fixada com base nos rendimentos apurados, observado o seguinte:

- para rendimentos iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a alíquota será de 10% (dez por cento); e
- para rendimentos superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e inferiores a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a alíquota crescerá linearmente de 0 (zero) a 10% (dez por cento).

Portanto, para fins de cálculo de eventual economia tributária, considerar as alterações da respectiva lei.

### A QUESTÃO DO ITBI NA CONFERÊNCIA DE CAPITAL COM IMÓVEIS

Vários fiscos municipais têm autuado contribuintes a pagarem o ITBI, ao formarem holdings com conferência de bens.

O artigo 156, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal prevê que o ITBI não incide sobre a transmissão de bens incorporados ao patrimônio de empresa em realização de capital nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de empresa, salvo se, nesses casos, a empresa tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens, a locação de imóveis ou o arrendamento mercantil.

Vários contribuintes foram à justiça contra (mais) esta pretensão dos fiscos municipais. Após longa disputa, o STF decidiu que o valor que exceder ao capital social é, sim, tributável, manifestando-se da seguinte forma sob o tema 796:

A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, **não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado**.

Desta forma, por exemplo, se um imóvel foi integralizado por R\$ 10 milhões, porém seu valor de mercado é de R\$ 15 milhões, o montante excedente (R\$ 5 milhões) será tributado pelo ITBI, conforme decisão do STF.

### REFORMA TRIBUTÁRIA – A TRIBUTAÇÃO DO USO DE BENS DA EMPRESA POR SÓCIOS OU TERCEIROS

Dentre as muitas “pegadinhas” da [reforma tributária](#) no Brasil está aquela que envolve o uso de bens da empresa por sócios ou terceiros, sem remuneração.

Imóveis, veículos e embarcações, bem como serviços utilizados para fins pessoais (como manutenção de tais bens), poderão gerar uma tributação pelo [IBS](#) e [CBS](#) pelo valor de mercado da locação ou do serviço prestado/utilizado.

Com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços ([IBS](#)) e da Contribuição sobre Bens e Serviços ([CBS](#)) — que compõem o modelo de IVA Dual, qualquer benefício concedido pela empresa a seus sócios ou pessoas próximas será considerado tributável. Isso inclui o uso de bens que não estejam diretamente relacionados à atividade-fim da empresa.

A preocupação se intensifica no caso das holdings patrimoniais. Muitos proprietários transferiram bens para essas estruturas como forma de planejamento e proteção do patrimônio. No entanto, com as novas regras, quando esses ativos forem cedidos gratuitamente ou por valores abaixo do mercado a sócios ou familiares, a operação será tratada como aluguel, sujeita à tributação pelo [IBS](#) e pela [CBS](#).

Isto onerará significativamente a operação da holding. Cabe aos gestores analisar o montante destes custos – talvez seja o caso de reduzir o capital e devolver os bens aos sócios, proprietários originais.

Apesar do princípio da não cumulatividade dos novos tributos instituídos permitir o aproveitamento de créditos tributários, o uso pessoal de bens por sócios e administradores está excluído dessa possibilidade. Desta forma, mesmo que a empresa pague tributos sobre despesas como energia, manutenção, água, internet e serviços de apoio ligados ao uso pessoal, esses valores não poderão ser tomados como créditos e compensados com o [IBS](#) e [CBS](#) devidos.

Isso configura uma dupla tributação: primeiro, pela impossibilidade de aproveitamento de créditos relacionados ao consumo pessoal; depois, pela tributação do “aluguel presumido” de bens utilizados por sócios ou familiares.

Nossa previsão é que a Receita Federal utilize cadastros como o [CIB - Cadastro Imobiliário Brasileiro](#) - para checar o uso de tais bens, confrontando os dados com os pagamentos dos tributos, consumo de energia, gás, água, internet e outros cruzamentos fiscais.

Na prática, qualquer bem ou serviço que a empresa disponibilize ao sócio poderá ser considerado rendimento tributável. O risco de autuações será ainda maior para holdings que concentram ativos como imóveis e veículos.

A armadilha está preparada, e os riscos serão significativos. Recomenda-se analisar caso a caso a situação dos bens, para evitar ônus tributários adicionais e riscos fiscais, especialmente evitando integralizar no capital social aqueles bens de uso exclusivo pessoal (veículos, imóveis residenciais ou embarcações de lazer, por exemplo).

### **ITCMD: O FISCO PODE ARBITRAR O VALOR DA BASE DE CÁLCULO?**

Quando a doação ou usufruto de quotas do capital social é realizada pelo valor nominal (contábil), o fisco estadual tenta a arbitrar a base de cálculo do ITCMD com base no valor real (de mercado) do patrimônio, gerando assim ônus para a constituição da holding como instrumento de planejamento sucessório.

#### **Exemplo:**

Valor contábil dos bens e direitos: R\$ 10.000.000,00

Valor de mercado dos respectivos bens e direitos: R\$ 18.000.000,00

Diferença entre o valor de mercado e valor contábil, sujeito a possível lançamento complementar do ITCMD: R\$ 8.000.000,00

O REsp 2175094/SP, julgado pela Primeira Seção do STJ sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1371), definiu a legalidade do arbitramento da base de cálculo do ITCMD.

O julgamento se deu sob o rito dos repetitivos, o que significa que a tese deverá ser seguida pelas demais instâncias do Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal (STF).

Desta forma, por precaução, deve ser analisado a viabilidade de cessão ou usufruto das quotas com base em laudo técnico de avaliação, para prevenir (administrativa e judicialmente) eventual lançamento acessório por parte do fisco estadual.

## MODELO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA HOLDING FAMILIAR

### CONTRATO SOCIAL ..... LTDA

.....(nome completo do sócio), nacionalidade, naturalidade, estado civil, regime de bens (se casado), data de nascimento (se solteiro), profissão, nº do CPF, documento de identidade, seu número, órgão expedidor e UF onde foi emitida (*documentos válidos como identidade: carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação – modelo com base na Lei nº 9.503, de 23.9.97*), domicílio e residência (*tipo e nome do logradouro, número, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP*) e

..... (nome, etc.);

pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade limitada, para fins de holding patrimonial, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1. A sociedade adotará o nome empresarial de ..... LTDA., tendo sede na cidade de ...../(UF), Rua ....., nº ....., Bairro ....., e terá duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em ..... de..... (dia/mês/ano).

Cláusula 2. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

Cláusula 3. A sociedade tem por objeto:

- a) Gestão da participação das sociedades .... (indicar as sociedades envolvidas e respectivo CNPJ)
- b) Gestão, administração, aluguel, compra e venda de imóveis próprios, ora integralizados ou que vierem a ser integralizados no futuro e
- c) (incluir outras atividades, como a gestão de bens móveis próprios, se for o caso)

(*incluir o CNA-e de cada atividade*)

Cláusula 4. O capital social é de R\$ ..... (.....), representado por ..... (.....) quotas no valor de R\$ ..... (.....) cada uma, integralizado, neste ato, por cada um dos sócios, da seguinte forma:

4.1. ..... (nome completo) que, com anuênciados demais sócios, subscreve ..... (.... *número de quotas por extenso*) no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizando o valor através de conferência de bens descritos a seguir:

1 (um) imóvel sito à rua....., (cidade/estado), com área de ..... m<sup>2</sup>, inscrito no Registro de Imóveis da ..... Circunscrição (número da circunscrição) da comarca de (cidade do cartório), neste estado, sob número de matrícula ....., integralizado pelo valor contábil de R\$ ..... (valor por extenso);

*(descrever, um a um, todos os imóveis, participações ou bens que forem integralizados na sociedade, pelo sócio respectivo, de maneira mais completa possível, indicando os registros públicos de matrícula, endereço completo e respectivo valor contábil)*

**Nota:** caso o sócio que está integralizando o capital com bens seja casado, há necessidade da anuência do cônjuge, incluindo a seguinte cláusula após a descrição completa dos bens:

*Para efeitos de outorga uxória, o cônjuge do sócio que integraliza os bens descritos faz sua anuência expressa, mediante sua assinatura, adiante efetivada:*

---

*Nome completo:*

*RG:*

4.2. .... (nome completo) que, com anuência dos demais sócios, subscreve ..... (número de quotas por extenso) no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizando o valor através de conferência de bens descritos a seguir:

1 (um) imóvel sito à rua....., (cidade/estado), com área de .....m<sup>2</sup>, inscrito no Registro de Imóveis da ..... Circunscrição (número da circunscrição) da comarca de (cidade do cartório), neste estado, sob número de matrícula....., integralizado pelo valor contábil de R\$ ..... (valor por extenso);

*(descrever, um a um, todos os imóveis, participações ou bens que forem integralizados na sociedade, pelo sócio respectivo, de maneira mais completa possível, indicando os registros públicos de matrícula, endereço completo e respectivo valor contábil)*

**Nota:** caso o sócio que está integralizando o capital com bens seja casado, há necessidade da anuência do cônjuge, incluindo a seguinte cláusula após a descrição completa dos bens:

*Para efeitos de outorga uxória, o cônjuge do sócio que integraliza os bens descritos faz sua anuência expressa, mediante sua assinatura, adiante efetivada:*

---

*Nome completo:*

*RG:*

4.3. Após a integralização ora efetuada, o capital social fica assim distribuído:

Sócio (nome) .....	..... quotas	R\$.....
Sócio (nome) .....	..... quotas	R\$.....
TOTAL.....	..... quotas	R\$.....

4.4 A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

4.5. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 5. A administração da sociedade será exercida pelo (s) sócio (s) ..... (nome ou nomes), sendo-lhe (s) vedado delegar seu (s) poder (es) de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sociais.

5.1. A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

5.2. É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

5.3. Os administradores, receberão, mensalmente, pró-labore a ser a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

5.4. A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

5.5. Os administradores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002, que não estão condenados por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedades.

Cláusula 6. Todos os documentos, atos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques, aceite e avais em títulos cambiais, outorga de procurações em nome de sociedade, serão assinados ..... (*isoladamente ou conjuntamente*), pelos administradores, e as deliberações serão de comum acordo.

Cláusula 7. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

7.1. Poderão ser retidos parte ou todo o lucro, para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento, conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

7.2. Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

7.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 8. Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção resultante de sua participação no capital social.

Cláusula 9. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

9.1 – O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Cláusula 10. O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade. Nesta hipótese, o (s) sócio (s) remanescente (s) pagará (ão) aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros que deverão ser apurados em balanço especial, na data do evento, nas mesmas condições da cláusula anterior.

Cláusula 11. As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria simples do capital social, salvo aquelas que impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento de três quartos do capital social.

11.1. As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

11.2. As reuniões serão realizadas todo ..... (primeiro, segundo...) dia útil do mês, às ..... (horas), na sede social, independentemente de convocação prévia ou demais formalidades.

11.3. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social integralizado, mediante fundamento e comunicação escrita, com prova de seu recebimento.

11.4. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

11.5. A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

11.6. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 12. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução.

12.1 Aplicam-se à exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula 9.

Cláusula 13. Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às cotas de capital.

Cláusula 14. Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula 15. Os sócios declaram que não estão incursos em qualquer penalidade ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula 16. Os sócios elegem o foro e comarca de ....., estado ....., para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em .....(.....) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e data: \_\_\_\_\_

---

Assinaturas dos sócios

Testemunhas:

1<sup>a</sup>) Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2<sup>a</sup>) Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

Advogado: \_\_\_\_\_

**MODELO DE DOAÇÃO DE QUOTAS COM USUFRUTO VITALÍCIO -  
"HOLDING FAMILIAR"**

**.... (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA) LTDA**

**..... ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

.....(nome completo do sócio), nacionalidade, naturalidade, estado civil, regime de bens (se casado), data de nascimento (se solteiro), profissão, nº do CPF, documento de identidade ... (número, órgão expedidor e UF onde foi emitida - documentos válidos como identidade: carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional ou Carteira Nacional de Habilitação – modelo com base na Lei nº 9.503, de 23.9.97), residente e domiciliado à ... (tipo e nome do logradouro, número, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP) e

..... (nome do sócio, etc.);

únicos sócios da ..... Ltda., com sede na ..... (endereço completo: tipo, nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP), registrada na Junta Comercial de .....(estado), sob o NIRE ..... e inscrita no CNPJ sob o nº ..... resolvem, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - O sócio ..... doa integralmente suas ..... (.... quotas) para o sócio ingressante ..... (nome, CPF, endereço, estado civil, RG), com gravame de usufruto vitalício, conforme condições expostas nesta alteração.

Cláusula 2ª – O sócio .... doa integralmente suas ..... (.... quotas) para o sócio ingressante ..... (nome, CPF, endereço, estado civil, RG), com gravame de usufruto vitalício, conforme condições expostas nesta alteração.

Cláusula 3ª: As quotas ora integralizadas são gravadas com USUFRUTO VITALÍCIO aos respectivos doadores usufrutuários, no montante e limite exato da doação ora efetivada.

Cláusula 4ª - em função desta doação, o Capital Social ficará assim dividido entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor R\$	Participação %
Novo sócio A			
Novo sócio B			
Totais			100%

Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em qualquer penalidade ou vedação legal que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula 5<sup>a</sup>: A posse, o uso, a administração e a percepção dos lucros das quotas ora doadas, serão integralmente dos doadores usufrutuários na proporção das quotas doadas, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelos e em nome dos DOADORES.

Cláusula 6<sup>a</sup>: As quotas recebidas em doação são incomunicáveis a terceiros, sendo vedado a sua venda para terceiros sem anuênciam expressa dos outros sócios e dos usufrutuários, em consonância com outras cláusulas aqui avençadas.

Cláusula 7<sup>a</sup>: As quotas doadas e ora transferidas são gravadas com cláusulas vitalícias de incomunicabilidade e impenhorabilidade absolutas, extensivas a todos e quaisquer acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, novas quotas, ações ou quotas em substituição às quotas doadas e/ou recebidas em decorrência de contribuição em capital de outras sociedades, subscrições, bonificações, agrupamentos, desdobramentos processos de reorganização societária (fusão, cisão, incorporação) ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das participações societárias doadas, lucros e dividendos distribuídos e pendentes de distribuição, juros sobre o capital próprio, qualquer forma de remuneração e de distribuição de resultados, bem de qualquer espécie utilizado para remuneração e distribuição de lucros e dividendos, além de bens porventura adquiridos/gerados em sub-rogação, inclusive a partir de redução de capital, frutos, rendimentos e quaisquer acréscimos, benefícios outros advindos dos bens sub-rogados.

Cláusula 8<sup>a</sup>: Os doadores usufrutuários terão o poder de veto para transferência de imóveis, bens, direitos, ações e patrimônio da sociedade, exercendo esta prerrogativa independentemente de motivos.

Cláusula 9<sup>a</sup>: A administração da sociedade permanecerá sendo realizada pelos doadores usufrutuários (*aqui, caso algum dos donatários for incluso, deve-se colocar o nome dele e as respectivas responsabilidades*).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinaturas dos sócios

Obrigado por sua leitura! Você poderá obter **desconto** nas assinaturas dos Guias Tributário, Contábil ou Trabalhista, ou em qualquer outra publicação de nossa editora, **no mesmo valor que pagou ao adquirir esta obra**. Informe o código HOLDING-PATRIMONIAL através do WhatsApp:

(14) 99824-9869

---

*Sugestões e apreciações: os leitores que desejarem remeter comentários sobre o conteúdo desta obra poderão fazê-lo através de nossa [central de atendimento](#).*

---

A relação completa de nossas obras eletrônicas na área tributária está em  
[portaltributario.com.br/obras.htm](http://portaltributario.com.br/obras.htm)

Conheça também nossas publicações nas áreas [contábil](#) e [trabalhista](#)

**PORTAL TRIBUTÁRIO® PUBLICAÇÕES – TODOS OS DIREITOS  
RESERVADOS ©**

---